



LEI Nº 457, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1962

"É necessário acrescentar ao artigo 6º, da Lei Municipal Nº 399, de 29 de Dezembro de 1961, um parágrafo Único"

O Prefeito Municipal de Agudos:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Agudos, decreta e eu pro
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 399, de 29 de Dezembro de 1961, o seguinte parágrafo:

" PARÁGRAFO ÚNICO" - As taxas de guias, sargetas e de pa
vimentação poderão ser reajustadas por ato do Executivo, mediante expedição de novas tabelas de preços, desde que sobrevenha alta nos materiais, mão de obra e administração.

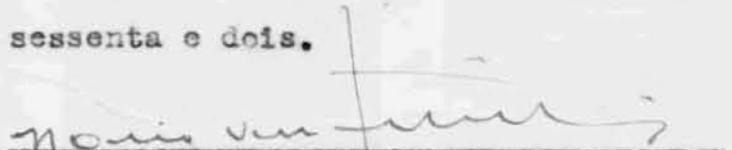
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de Novembro de 1962



José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Agudos, aos vinte dias do mês de Novembro de
mil novecentos e sessenta e dois.



Merio Venturini
Secretário